



LEI Nº 385/94

EMENTA: Dispõe sobre a normatização nos Serviços de Saúde da rede Municipal e de providências correlatas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os serviços de URGENCIA/EMERGENCIA funcionam 24:00 horas no Hospital local (Unidade Mista);

Artigo 2º - A recepção do Hospital funciona das 07:00 às 22:00 horas, diariamente, em atenção ao paciente;

Artigo 3º - As ambulâncias funcionam em regime de plantão;

Artigo 4º - O primeiro atendimento ao paciente em regime de urgência será feito pelo serviço de enfermagem, em qualquer Unidade de Saúde;

Artigo 5º - Qualquer informação sobre o paciente internado, o usuário deverá procurar o serviço de enfermagem e recepção do plantão;

Artigo 6º - Os pacientes terão direito a UM acompanhante nos seguintes casos:

- a) - Pacientes maiores de 65 anos;
- b) - Crianças até 12 anos;
- c) - Pacientes terminais;
- d) - Recém-nascido patológico dependendo de

aleitamento materno:

- e) - Paciente excepcional;
- f) - Pessoas impossibilitadas de auto-cuidar-se;
- g) - Casos plenamente justificáveis pelos médicos

Artigo 7º - O Hospital não se responsabiliza pelo desaparecimento de qualquer objeto de valor ou dinheiro pertencente ao paciente ou funcionário;

Artigo 8º - É proibida a entrada de funcionários e visitantes com TRAJES INADEQUADOS;

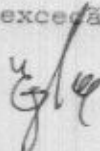
Artigo 9º - É terminantemente PROIBIDO FUMAR nas dependências do Hospital, nos Postos de Saúde e outras Unidades de Saúde;

Artigo 10º - É proibido trazer cigarros para pacientes internos;

Artigo 11º - Não será permitido sob qualquer hipótese a entrada de pessoas portadoras de ARMAS (mesmo tendo porte), inclusive arma branca, em todas UNIDADES DE SAÚDE;

Artigo 12º - Não será permitido sob hipótese alguma atos de violência no recinto Hospitalar e outras Unidade de Saúde seja física ou verbal, entre USUARIOS e FUNCIONARIOS, USUARIOS X USUARIOS, FUNCIONARIOS X FUNCIONARIOS.

Artigo 13º - O horário de visitas aos pacientes interno, é restrito das 14:00 às 16:00 horas, diariamente. Qualquer exceção é de competência do Departamento de Assistência Social;





Artigo 14º - O portão interno que divide o ambulatório do hospital é fechado ao público, com exceção ao horário de visita estabelecido no artigo anterior;

Artigo 15º - Todo usuário deve por obrigação respeitar as ordens de SILENCIO, afixadas nos recintos públicos de saúde;

Artigo 16º - Não será permitida a entrada de crianças menores de 11 (onze) anos de idade para visitas a pacientes internos, inclusive dependentes de funcionários;

Artigo 17º - Aos visitantes não será permitido a entrada com usos de sacolas, bolsas e outras definidas pela direção;

Artigo 18º - É proibido pagamento sob qualquer espécie, à funcionários por receber tratamento ou outro benefício no Hospital e outras Unidades de Saúde. Todo serviço é pago e mantido pelos recursos públicos. Qualquer infração à esta norma o usuário deverá comunicar o fato às chefias para as devidas providências;

Artigo 19º - Todo alimento trazido para o paciente interno que não seja fornecido pelo Hospital, deverá submeter-se antecipadamente à inspeção dos serviços de NUTRIÇÃO e ENFERMAGEM do Hospital. O usuário terá que respeitar a decisão e seguir as orientações do serviço;

Artigo 20º - O acesso aos prontuários internos de pacientes, é restrito à médicos, enfermagem de plantão interno e direção;



Artigo 21º - O acesso aos prontuários ambulatoriais dos pacientes é restrito à médicos e direção;

Artigo 22º - É de competência única e exclusiva da direção definir atribuições e horários de funcionários;

Artigo 23º - Qualquer estágio nas Unidades de Saúde, só será permitido mediante autorização prévia por escrito da Secretária de Saúde;

Artigo 24º - É obrigatório a assinatura do livro de ponto para todo funcionário, salvo exceção concedida pela direção;

Artigo 25º - A farmácia hospitalar só libera medicamentos mediante PRESCRIÇÃO MEDICA e casos específicos só com a autorização da direção. Essa determinação se aplica aos funcionários e ao público em geral;

Artigo 26º - Os serviços de transportes para ambulatorios especializados funcionarão mediante orientação do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 27º - Os transportes que conduzem pacientes em caráter de urgência só terão autorização após avaliação médica, enfermagem e administrativa;

Artigo 28º - Todo transporte conduzindo paciente dos distritos rurais para a UNIDADE HOSPITALAR, passarão por triagem dos serviços mais próximos dos POSTOS DE SAUDE, para proceder encaminhamento quando se fizer necessário;



Artigo 29º - Cabe ao funcionário a permanência em seu ambiente de trabalho, bem como proibida outras atividades que não seja a específica de sua função definida pela direção;

Artigo 30º - A todo funcionário, inclusive os de nível superior, é obrigatório o cumprimento da carga horária compatibilizando o nº de atendimentos registrados, sob pena de redução nos vencimentos;

Artigo 31º - É obrigatório ao funcionário com direito à refeições no Hospital, respeitar os horários definidos pelo Serviço de Nutrição e Dietética;

Artigo 32º - O não cumprimento as normas aqui estabelecidas implicará:

a) Aos Servidores Municipais à aplicação da Lei Municipal nº 114/84 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais);

b) Aos demais o encaminhamento ao Poder Judiciário da infração cometida para as medidas cabíveis;

Artigo 33º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, em
22 de fevereiro de 1994.


a) Edelço Gomes da Silva - Prefeito